



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA MICRO INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **MICRO INFORMÁTICA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.888.586/0001-08, com sede na Trav. Almirante Wandenkolk nº 1243, sala nº 604, Nazaré, CEP nº 66.055-030, Belém – PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu sócio, **SR. LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS**, portador do CPF nº 047.219.932-34, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.

II – CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes à implantação (instalação, adequação e treinamento), alteração e suporte operacional de software locado para atender às necessidades do setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Moju – PA.

III – CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originários das fontes dos seus programas;
Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
Não sublocar, emprestar, arrendar ou transferir os softwares contratados a outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição dos referidos sistemas;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

V – CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância global de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), divididos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), mensais.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.121.0007.2.015.0000 – Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento).

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0015.2.046.0000 – Educação Básica (Atividades Administrativas).

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 – Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação).

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2.057.0000 – Saúde Pública Municipal (Atividades Administrativas)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0017.2.070.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI – CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até o dia 31.12.2016.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA
DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju – PA, 06 de Janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

MICRO INFORMÁTICA LTDA. – ME
LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

TESTEMUNHAS:
